

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.857, DE 2005 (Da Sra. Janete Capiberibe)

Altera a Lei nº. 10.779, de 25 de novembro de 2003, para estender a concessão do benefício do seguro-desemprego aos trabalhadores na extração ou beneficiamento artesanal do açaí e castanha do Pará.

Autor: Deputada JANETE CAPIBERIBE
Relator: Deputado EDGAR MOURY

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Exma. Deputada Janete Capiberibe, que altera a Lei nº. 10.779, de 25 de novembro de 2003, para estender a concessão do benefício do seguro-desemprego aos trabalhadores na extração ou beneficiamento artesanal do açaí e castanha do Pará.

A autora justifica seu projeto demonstrando a fragilidade social do trabalhador sazonal que se ocupa da extração vegetal, a similaridade entre a situação desse e dos pescadores artesanais já protegidos pelo seguro-desemprego durante o defeso e os ganhos sociais advindos da aprovação da matéria.

A proposição foi distribuída à apreciação das seguintes comissões: de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

O prazo regimental para apresentação de emendas junto a CTASP encerrou em 16 de abril de 2007 e não foram trazidas quaisquer outras contribuições. Fui designado relator da matéria em 1º de novembro do corrente ano.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5857, de 2005, apresenta uma alternativa para a problemática situação do trabalhador de atividades extrativistas sazonais que, por força da regulamentação do seguro-desemprego e da natureza das atividades que desenvolve, se vê à margem da rede de proteção social mantida pelo Fundo de Amparo do Trabalhador.

A solução alinhavada para os pescadores artesanais, com a introdução em 1991 no ordenamento do benefício do seguro-desemprego durante o defeso, pode ser estendida, por força da similitude das condições sociais e dos próprios interesses ambientais envolvidos, aos trabalhadores envolvidos com a extração ou beneficiamento artesanal do açaí e da castanha do Pará.

A entressafra da extração e do beneficiamento do palmito e do fruto do açaizeiro, bem como da coleta e processamento dos frutos da castanheira, submete milhares de pessoas das Região Norte do País à drástica diminuição da renda familiar.

O presente projeto de lei adapta a Lei nº. 10.779, de 2003, para dispor que o trabalhador na extração ou beneficiamento artesanal do açaí ou da castanha do Pará, terá direito ao benefício do seguro-desemprego, durante o período de entressafra. Para isso altera a ementa e os arts. 1º e 4º da mencionada Lei, além de acrescentar o art. 2º-A que estabelece requisitos necessários à percepção do benefício estendido.

É cristalina a relevância social da matéria. A política pública proposta, além de minorar o sofrimento desses milhares de brasileiros, traz consequências benéficas para o meio ambiente. A melhoria das condições de vida dos trabalhadores extrativistas permite sua fixação no campo de forma a evitar pressões de desmatamento por formas de exploração mais agressivas ao bioma.

Diante do exposto, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.857, de 2007.**

Sala da Comissão, em _____ de 2007.

Deputado EDGAR MOURY
Relator